

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 434/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E OVIGILDA ALMEIDA SILVA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. OVIGILDA ALMEIDA SILVA**, pessoa física, com sede no Povoado de São João de Zé de Preta, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 551.658.005-63 RG: 02.935.336-01 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
OVIGILDA ALMEIDA SILVA	551.658.005-63	0551658005631907101243	POLPA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.423,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na **C/P: 10.156-7 AG: 17.66-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OVIGILDA ALMEIDA SILVA
CPF sob n. 551.658.005-63
RG: 02.935.336-01 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO D CONTRATO Nº 434/2017****CHAMADA PUBLICA Nº 002/2017**

CONTRTADA: **OVIGILDA ALMEIDA SILVA**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE SÃO JOÃO DE ZÉ DE PRETA, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 551.658.005-63 RG: 02.935.336-01 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017, COMBINADO COM *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2017*, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: OBJETO **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O *PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR* APRESENTADO EM FACE DA *CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017*, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
OVIGILDA ALMEIDA SILVA	551.658.005-63	0551658005631907101243	POLPA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

VALOR TOTAL DE R\$ 1.423,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VIGENCIA: 05/06/2017 À 05/09/2017 **UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 435/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA** E **VANNEILA SILVA NOVAIS**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. VANNEILA SILVA NOVAIS**, pessoa física, com sede no Povoado de Mandacaru, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 047.617.775-83 RG: 14.985.507-97 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
VANNEILA SILVA NOVAIS	047.617.775-83	004761777583 0907150952	POLPA DE FRUTA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionadas com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.423,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centos)**, a ser pago na **C/C: 46.957-2 AG: 0548-7** Banco do Brasil.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE;**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANNEILA SILVA NOVAIS
CPF sob n. 047.617.775-83
RG: 14.985.507-97 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2017****CHAMADA PUBLICA 002/1017**

CONTRTADA: **VANNEILA SILVA NOVAIS**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE MANDACARU, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 047.617.775-83 RG: 14.985.507-97 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
VANNEILA SILVA NOVAIS	047.617.775-83	004761777583 0907150952	POLPA DE FRUTA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

VALOR TOTAL DE **R\$ 1.423,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTOS)**, VIGENCIA: **05/06/2017 À 05/09/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 436/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E MARIA APARECIDA DE JESUS.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. MARIA APARECIDA DE JESUS**, pessoa física, com sede no Povoado de São João de Zé de Preta, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 046.421.935-37 RG: 12.547.737-62 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
MARIA APARECIDA DE JESUS	046.421.935-37	1433319578 2801161143	POLPA	KG	216	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionadas com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.423,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na **C/P: 38855-0 AG: 0780 013**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 01 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DE JESUS
CPF: 046.421.935-37
RG: 12.547.737-62 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 436/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2017

CONTRATADA: **MARIA APARECIDA DE JESUS**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE SÃO JOÃO DE ZÉ DE PRETA, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 046.421.935-37 RG: 12.547.737-62 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
MARIA APARECIDA DE JESUS	046.421.935-37	14333195782801161143	POLPA	KG	216	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

VALOR TOTAL DE R\$ 1.423,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VIGENCIA: 05/06/2017 À 05/09/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº447/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA** E **ODENICE FELIX TARRÃO**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. ODENICE FELIX TARRÃO**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 130.199.615-72 RG: 01.373.642-61 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 49/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	013019961572 2509100639	ESPIGAS DE MILHO	UND	2.500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	013019961572 2509100639	FEIJÃO VERDE	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	013019961572 2509100639	MAMÃO	KG	1.500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	013019961572 2509100639	POLPA DE FRUTA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

VALOR TOTAL	R\$ 6.723,50
-------------	--------------

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/05/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.723,50 (Seis mil, setecentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos)**, a ser pago na **C/C: 49.661-8 AG: 1766-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODENICE FELIX TARRÃO
CPF sob n. 130.199.615-72
RG: 01.373.642-61 SSP/BA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº447/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADA: **ODENICE FELIX TARRÃO**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 130.199.615-72 RG: 01.373.642-61 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO** O OBJETO DESTES CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	01301996157 22509100639	ESPIGAS DE MILHO	UND	2.500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	01301996157 22509100639	FEIJÃO VERDE	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	01301996157 22509100639	MAMÃO	KG	1.500	R\$ 1.70	R\$ 2.550,00
ODENICE FELIX TARRÃO	130.199.615	01301996157 22509100639	POLPA DE FRUTA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50
VALOR TOTAL						R\$ 6.723,50	

VALOR TOTAL DE R\$ 6.723,50 (SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VIGÊNCIA 05/05/2017 À 05/09/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 438/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E PAULO BATISTA LOPES.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. PAULO BATISTA LOPES**, pessoa física, com sede no Povoado de Capoeira da Serra, inscrita no CPF sob n. 020.525.955-38 RG: 12.537.776-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
PAULO BATISTA LOPES	020.525.955-38	003534965451609110536	POLPA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.423,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na **C/P: 0780 OP 013 AG: 45.542-7**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO BATISTA LOPES
CPF: 020.525.955-38
RG: 12.537.776-24 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 438/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: PAULO BATISTA LOPES, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE CAPOEIRA DA SERRA, INSCRITA NO CPF SOB N. 020.525.955-38 RG: 12.537.776-24 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
PAULO BATISTA LOPES	020.525.955-38	003534965451609110536	POLPA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

VALOR TOTAL DE **R\$ 1.423,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, VIGÊNCIA: 05/06/2017 À 05/09/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 439/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, com sede no Povoado de Capoeira da Serra, inscrita no CPF sob n. 060.635.315-13 RG: 13.856.251-20 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 41/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	060.635.315-13	006063531513 2804160910	POLPA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.423,50 (Um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na **C/P: 53.668 OP 013 AG: 0780**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ana Lucia Pereira dos Santos
CPF sob n. 060.535.315-13
RG: 13.856.251-20 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADA: **ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE CAPOEIRA DA SERRA, INSCRITA NO CPF SOB N. 060.635.315-13 RG: 13.856.251-20 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	060.635.315-13	006063531513 2804160910	POLPA	KG	219	R\$ 6,50	R\$ 1.423,50

VALOR TOTAL DE **R\$ 1.423,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, VIGÊNCIA 05/06/2017 À 05/09/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 440/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA** E **MARIA FELIX SOUZA GOMES**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. MARIA FELIX SOUZA GOMES**, pessoa física, residente na Rua Djalma Bessa, nº 51, Centro, Central/BA, inscrito no CPF sob n. 251.881.605-44 RG: 03.247.748-18 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 42/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
MARIA FELIX SOUZA GOMES	251.881.605-44	0251881605440 903171032	PAO FRANCES	UND	35.000	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00
VALOT TOTAL						R\$ 8.750,00	

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **06/06/2017 à 06/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 8.750,00 (Oito mil setecentos e cinquenta reais)** a ser pago na **C/C: 5.702-9 AG: 1766-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 06 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA FELIX SOUZA GOMES
CPF sob n. 251.881.605-44
RG: 03.247.748-18 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017

CONTRATADA: **MARIA FELIX SOUZA GOMES**, PESSOA FÍSICA, RESIDENTE NA RUA DJALMA BESSA, Nº 51, CENTRO, CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 251.881.605-44 RG: 03.247.748-18 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
MARIA FELIX SOUZA GOMES	251.881.605-44	0251881605440903171032	PÃO FRANCES	UND	35.000	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00
VALOT TOTAL						R\$ 8.750,00	

O VALOR TOTAL DE **R\$ 8.750,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) VIGÊNCIA 06/06/2017 À 06/09/2017** UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 441/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E GERVANIO PEREIRA DE MAGALHÃES.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. GERVANIO PEREIRA DE MAGALHÃES**, pessoa física, com sede no Povoado de Queimadas, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 015.675.505-09 RG: 09.575.853-49 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 43/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
GERVANIO PEREIRA DE MAGALHÃES	015.675.505-09	0015675505092811130803	BANAN A DA PRATA	UND	36.000	R\$ 0,18	R\$ 6.480,00

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERVANIO PEREIRA DE MAGALHÃES
CPF: 015.675.505-09
RG: 09.575.853-49 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017

CONTRATADO: GERVAÑO PEREIRA DE MAGALHÃES, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE QUEIMADAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 015.675.505-09 RG: 09.575.853-49 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO:** O OBJETO DESTES CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
GERVAÑO PEREIRA DE MAGALHÃES	015.675.505-09	0015675505092811130803	BANAN A DA PRATA	UND	36.000	R\$ 0,18	R\$ 6.480,00

VALOR TOTAL DE **R\$ 6.480,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) VIGÊNCIA 05/06/2017 À 05/09/2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 442/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E ALBERTO CARNEIRO DE LIMA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 01.367.841-86 SSP/BA e inscrito no CPF n. 108.074.035-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. ALBERTO CARNEIRO DE LIMA**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 470.331.505-04 RG: 05.529.324-77SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ALBERTO LIMA	C.DE 470.331.505-04	0470331505042309141157	AIPIM	KG	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
ALBERTO LIMA	C.DE 470.331.505-04	0470331505042309141157	COENTRO	UND	53	R\$ 1,95	R\$ 103,35
ALBERTO LIMA	C.DE 470.331.505-04	0470331505042309141157	CENOURA	KG	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
ALBERTO LIMA	C.DE 470.331.505-04	0470331505042309141157	ESPIGAS DE MILHO	UND	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 a 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.143,35 (Um mil, cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, a ser pago na C/C: 8.364-X AG: 1766-3.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/Ba, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Maio de 2017.

Uilson Monteiro da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alberto Carneiro de Lima
CPF: 470.331.505-04
RG: 05.529.324-77
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 442/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: **ALBERTO CARNEIRO DE LIMA**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 470.331.505-04 RG: 05.529.324-77SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ALBERTO C.DE LIMA	470.331.505-04	0470331505042309141157	AIPIM	KG	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
ALBERTO C.DE LIMA	470.331.505-04	0470331505042309141157	COENTRO	UND	53	R\$ 1,95	R\$ 103,35
ALBERTO C.DE LIMA	470.331.505-04	0470331505042309141157	CENOURA	KG	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
ALBERTO C.DE LIMA	470.331.505-04	0470331505042309141157	ESPIGAS DE MILHO	UND	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00

VALOR TOTAL DE **R\$ 1.143,35 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, VIGENCIA: 05/06/2017 A 05/09/2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 443/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E LUCAS HONORATO DE SOUZA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. LUCAS HONORATO DE SOUZA**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 582.423.335-72 RG: 02.897.620-73 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE**, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
LUCAS HONORATO DE SOUZA	582.423.335-72	0582423335722802130851	CENOURA	KG	346	R\$ 2,60	R\$ 899,60
LUCAS HONORATO DE SOUZA	582.423.335-72	0582423335722802130851	BETERRABA	KG	396	R\$ 2,60	R\$ 1.029,60
VALOT TOTAL						R\$ 1.929,20	

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.929,20 (Um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, a ser pago na **C/C: 8.377-1 AG: 17.66-3 Banco do Brasil**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vínculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

 UILSON MONTEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

 LUCAS HONORATO DE SOUZA
 CPF: 582.423.335-72
 RG: 02.897.620-73 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: LUCAS HONORATO DE SOUZA, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 582.423.335-72 RG: 02.897.620-73 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UN D	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
LUCAS HONORATO DE SOUZA	582.423.335-72	0582423335722802130851	CENOURA	KG	346	R\$ 2,60	R\$ 899,60
LUCAS HONORATO DE SOUZA	582.423.335-72	0582423335722802130851	BETERRABA	KG	396	R\$ 2,60	R\$ 1.029,60
VALOT TOTAL						R\$ 1.929,20	

VALOR TOTAL DE **R\$ 1.929,20 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, VIGENCIA: **05/06/2017 À 05/09/2017**, **UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 444/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E ERIVELTON PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. ERIVELTON PEREIRA DA SILVA**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 008.235.865-61 RG: 07.695.532-17 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 46/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ERIVELTON PEREIRA DA SILVA	008.235.865	0003893355170906141157	CEBOLA	KG	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
ERIVELTON PEREIRA DA SILVA	008.235.865	0003893355170906141157	BETERRA BA	KG	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.440,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta reais)** a ser pago na **C/C: 66967-7 AG: 3036-8**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ERIVELTON PEREIRA DA SILVA
CPF: 008.235.865-61
RG: 07.695.532-17 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017,

CONTRATADO: **ERIVELTON PEREIRA DA SILVA**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 008.235.865-61 RG: 07.695.532-17 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ERIVELTON PEREIRA DA SILVA	008.235.865	0003893355170906141157	CEBOLA	KG	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
ERIVELTON PEREIRA DA SILVA	008.235.865	0003893355170906141157	BETERRABA	KG	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00

VALOR TOTAL DE R\$ 1.440,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) VIGENCIA: 05/06/2017 À 05/09/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 445/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Sr. ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS**, pessoa física, com sede no Povoado de Boa Sorte, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 665.978.465-91 RG: 11.597.759-74 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade Licitação nº 47/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS	665.978.465-91	0665978465910309141113	POPLA DE FRUTA	KG	216	R\$ 6,50	R\$ 1.404,00
ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS	665.978.465	0665978465910309141113	COENTRO	KG	53	R\$ 1,50	R\$ 79,50
ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS	665.978.465	0665978465910309141113	BATATA DOCE	UND	196	R\$ 3,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.071,50	

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 a 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.071,50 (Dois mil, setenta e um reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na **C/C: 9.855-8 AG: 1766-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS
CPF: 665.978.465-91
RG: 11.597.759-74SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE BOA SORTE, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 665.978.465-91 RG: 11.597.759-74 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 47/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS	665.978.465-91	0665978465910309141113	POPLA DE FRUTA	KG	216	R\$ 6,50	R\$ 1.404,00
ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS	665.978.465	0665978465910309141113	COENTRO	KG	53	R\$ 1,50	R\$ 79,50
ROBERIO RIBEIRO DE NOVAIS	665.978.465	0665978465910309141113	BATATA DOCE	UND	196	R\$ 3,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.071,50	

O VALOR TOTAL DE R\$ 2.071,50 (DOIS MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VIGENCIA: 05/06/2017 A 05/09/2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 2 de 2

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E35198FF689BCBEC7AC272668900FD73

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 446/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E GICELIA DA ROCHA BRITO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **Srª. GICELIA DA ROCHA BRITO**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 445.106.915-72 RG: 04.938.730-82 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade Licitação nº 48/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	FEIJÃO VERDE	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	MELANCIA	KG	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	ESPIGAS DE MILHO	UND	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	AIPIM	KG	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.350,00	

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais)**, a ser pago na **C/P: 73479-2 AG: 0780 013** Caixa Econômica Federal.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GICELIA DA ROCHA BRITO
CPF: 445.106.915-72
RG: 04.938.730-82 SSP/BA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 446/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017

CONTRATADA: GICELIA DA ROCHA BRITO, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 445.106.915-72 RG: 04.938.730-82 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 48/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	FEIJÃO VERDE	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	MELANCIA	KG	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	ESPIGAS DE MILHO	UND	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
GICELIA DA ROCHA BRITO	445.106.815-72	SDW0271249428882804161221	AIPIM	KG	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.350,00	

VALOR TOTAL DE **R\$ 3.350,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, VIGENCIA: **05/06/2017 À 05/09/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUINICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 447/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E ORLANDO FELIX TARRÃO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. ORLANDO FELIX TARRÃO**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 236.612.325-68 RG: 01.723.847-10 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 49/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ORLANDO TARRÃO	FELIX 236.612.325-68	023661232568 2507131031	ESPIGAS DE MILHO	UND	2.500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
ORLANDO TARRÃO	FELIX 236.612.325-68	023661232568 2507131031	MAMÃO	KG	1.500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.800,00 (Três mil, e oitocentos reais)**, a ser pago por autorização na **C/C: 49.661-8 AG: 1766-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORLANDO FELIX TARRÃO
CPF: 236.612.325-68
RG: 01.723.847-10 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 447/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: **ORLANDO FELIX TARRÃO**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 236.612.325-68 RG: 01.723.847-10 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO:** O OBJETO DESTES CONTRATOS É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ORLANDO TARRÃO	FELIX 236.612.325-68	023661232568 2507131031	ESPIGAS DE MILHO	UND	2.500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
ORLANDO TARRÃO	FELIX 236.612.325-68	023661232568 2507131031	MAMÃO	KG	1.500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00

O VALOR TOTAL DE **R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL, E OITOCENTOS REAIS)**, VIGENCIA: **05/06/2017 À 05/09/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 449/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E LOURISVAL GUEDES FILHO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. LOURISVAL GUEDES FILHO**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 582.497.615-53 RG: 5.075.829 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 51/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
LOURISVAL GUEDES FILHO	905.171.135-20	0905171135202506140926	AIPIM	KG	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
LOURISVAL GUEDES FILHO	905.171.135-20	0905171135202506140926	COENTRO	MOLHOS	52	R\$ 1,50	R\$ 78,00
LOURISVAL GUEDES FILHO	905.171.135-20	0905171135202506140926	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.278,00	

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.278,00 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais)**, a ser pago na **C/P: 13.082-6 AG: 17.66-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Central/BA, 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOURISVAL GUEDES FILHO
CPF Nº 905.171.135-20
RG: 08.240.611-10 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 449/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: **LOURISVAL GUEDES FILHO**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 582.497.615-53 RG: 5.075.829 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
LOURISVAL GUEDES FILHO	905.171.13 5-20	090517113520 2506140926	AIPIM	KG	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
LOURISVAL GUEDES FILHO	905.171.13 5-20	090517113520 2506140926	COENTRO	MOLHOS	52	R\$ 1,50	R\$ 78,00
LOURISVAL GUEDES FILHO	905.171.13 5-20	090517113520 2506140926	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.278,00	

VALOR TOTAL DE **R\$ 1.278,00 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**, VIGENCIA: **05/06/2017 À 05/09/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO Nº 448/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E ADELMO CARNEIRO SOBRINHO.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRAL** com sede à Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro, Central/BA, inscrita no CNPJ n. 14.136.816/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Uilson Monteiro da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 08.240.611-10 SSP/B e inscrito no CPF Nº 905.171.135-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua JK, 126, Centro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado o **Sr. ADELMO CARNEIRO SOBRINHO**, pessoa física, com sede no Povoado de Palmeiras, Zona Rural de Central/BA, inscrito no CPF sob n. 043.770.118-20 RG: 15.793.594-2 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, combinado com **Inexigibilidade de Licitação nº 50/2017**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzido pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à produção da merenda escolar, para alunos da rede de educação básica municipal, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** apresentado em face da **CHAMADA PÚBLICA n. 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ADELMO CARNEIRO SOBRINHO	043.770.118-20	0043770118202010100706	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ADELMO CARNEIRO SOBRINHO	043.770.118-20	0043770118202010100706	MAMÃO	KG	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
ADELMO CARNEIRO SOBRINHO	043.770.118-20	0043770118202010100706	COENTRO	MOLHO	52	R\$ 1,50	R\$ 78,00

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1. estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, de **05/06/2017 à 05/09/2017**, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 548,00 (Quinhentos e quarenta e oito reais)**, a ser pago por autorização na **C/C: 6.645-1 AG: 1766-3**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 02.09.01. ; Elemento: 2.906/ 33.90.30; Vinculo: FNDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Cláusula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao Município de Central/BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Central/BA, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Central/BA, em 05 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADELMO CARNEIRO SOBRINHO
CPF: 043.770.118-20
RG: 15.793.594-2 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 448/2017****CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

CONTRATADO: **ADELMO CARNEIRO SOBRINHO**, PESSOA FÍSICA, COM SEDE NO POVOADO DE PALMEIRAS, ZONA RURAL DE CENTRAL/BA, INSCRITO NO CPF SOB N. 043.770.118-20 RG: 15.793.594-2 SSP/BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, COMBINADO COM **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2017**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, REGIDO PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE N. 26/2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VERBA FNDE/PNAE**, CONFORME LISTADOS ABAIXO, TODOS DE ACORDO COM O **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** APRESENTADO EM FACE DA **CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UND	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
ADELMO CARNEIRO SOBRINHO	043.770.118-20	0043770118202010100706	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ADELMO CARNEIRO SOBRINHO	043.770.118-20	0043770118202010100706	MAMÃO	KG	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
ADELMO CARNEIRO SOBRINHO	043.770.118-20	0043770118202010100706	COENTRO	MOLHO	52	R\$ 1,50	R\$ 78,00

VALOR TOTAL DE **R\$ 548,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, VIGENCIA: **05/06/2017 À 05/09/2017**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.